



CHAMADA PÚBLICA COPEL DMC 001/2013

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
Cadastramento de Cooperativas/Associações de Catadores de Materiais Recicláveis

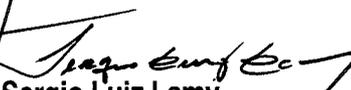
ADITAMENTO Nº 02

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (HOLDING) e suas Subsidiárias Integrais COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. e COPEL RENOVÁVEIS S.A., doravante denominadas abreviadamente COPEL, comunicam que estão aditando a chamada pública em epígrafe nos seguintes termos:

1. Fica alterado o Edital da Chamada Pública, da forma como segue em anexo.

Curitiba,

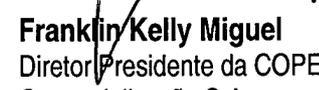

Gilberto Mendes Fernandes
Diretor de Gestão Empresarial


Sergio Luiz Lamy
Diretor Presidente da COPEL
Geração e Transmissão S.A.


Maximiliano Andres Orfali
Diretor Presidente da
COPEL Distribuição S.A.


Adir Hannouche
Diretor Presidente da COPEL
Telecomunicações S.A.


Ricardo Goldani Dosso
Diretor Presidente da COPEL
Renováveis S.A.


Franklin Kelly Miguel
Diretor Presidente da COPEL
Comercialização S.A.

CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE COPEL DMC nº 01/2013

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING), inscrita no CNPJ nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, **COPEL RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo estas três últimas à Rua José Izidoro Biazetto, 158, e aquelas três primeiras, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, doravante denominadas de **CEDENTE**, por intermédio da Coordenação de Meio Ambiente e Responsabilidade Social - CMA da Diretoria de Relações Institucionais, tornam pública a realização de Chamada Pública Permanente para cadastro e seleção de Associações e Cooperativas exclusivamente formadas por catadores de materiais recicláveis, para realização de coleta de resíduos sólidos recicláveis (oriundos de atividades administrativas), em cumprimento ao Decreto Estadual nº 4.167/2009. Não estão incluídos os resíduos de materiais gerados nos processos produtivos da Companhia, classificados como sucata ou materiais inservíveis.

1) PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública Permanente as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos em cumprimento ao Decreto Estadual 4.167/2009,

Art. 3º:

- I - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;*
- II - Não possuam fins lucrativos;*
- III - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;*
- IV - Apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;*
- V - Detenham cadastro prévio junto ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania.*

2) ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA O CADASTRO INICIAL

As associações ou cooperativas de catadores interessadas deverão encaminhar a CEDENTE os documentos a seguir:

- a) **Cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis.
- b) Formulário de Cadastro e Declaração assinada por responsável da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme modelo constante no Anexo I da Chamada Pública.
- c) Certidão expedida formalmente pelo Instituto Lixo e Cidadania em que conste que a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis está devidamente cadastrada junto ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania, com validade mínima de 2 (dois) anos.

- 2.1) Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou via correio. A CEDENTE não se responsabilizará pelo extravio ou não recebimento de documentos ou parte deles, sendo que a associação ou cooperativa deverá apresentar todos os documentos acima para ser considerada habilitada.
- 2.2) A CEDENTE divulgará o resultado da análise da documentação apresentada para fins de habilitação em até 20 dias úteis contados da data de recebimento ou até 15 dias antes das reuniões referidas no item 5.
- 2.3) O resultado da análise da documentação apresentada para fins de habilitação será divulgado no endereço eletrônico: www.copel.com, por meio de listagem contendo as associações ou cooperativas que atenderam ao artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 4.167/2009.
- 2.4) Caso a associação ou cooperativa seja desabilitada pela não apresentação de algum dos documentos exigidos no item 2, a mesma será comunicada através do endereço eletrônico: www.copel.com, sendo possível novo envio de documentação para participação da próxima reunião referida no item 5.
- 2.5) As inscrições deverão ser realizadas até o dia 10 do mês antecedente ao mês da reunião, a fim de haver tempo hábil para análise da documentação apresentada, caso contrário, a associação ou cooperativa participará da próxima reunião semestral referida no item 5.

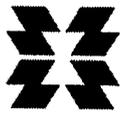
3) ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 3.1) O envelope contendo os documentos deve apresentar as seguintes informações:

Para: Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - COPEL
A/C: DRI/CMA
Rua Coronel Dulcídio, 800
Curitiba - Paraná
CEP: 80420-170
Chamada Pública Permanente COPEL DMC nº 01/2013
Municípios de Interesse: _____

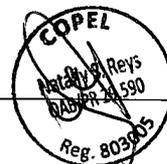
4) CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1) O cadastro poderá ser feito para qualquer município do Estado do Paraná, onde a CEDENTE possua instalações.
 - 4.1.1) O município sede da associação ou cooperativa sempre será considerado o principal local de interesse.
 - 4.1.2) É facultado à associação ou cooperativa manifestar interesse em municípios vizinhos ao município da sua sede.
- 4.2) As associações ou cooperativas poderão se inscrever a qualquer tempo, e, se habilitadas, poderão participar da próxima reunião referida no item 5.



- 4.3) Semestralmente, conforme data estabelecida pela comissão, será realizada reunião entre o representante da CEDENTE e os representantes legais das associações ou cooperativas habilitadas, a fim de estabelecer o cronograma de coleta e distribuição das instalações para os seis meses subsequentes, bem como assinar os Termos de Compromisso.
- 4.4) A despeito do estabelecido no item 4.3, a CEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, convocar reunião para estabelecimento de cronograma de coleta e distribuição dos resíduos com as associações ou cooperativas habilitadas, a fim de atender ao Decreto Estadual 4.167/2009.
- 4.5) Será dada preferência, na coleta dos resíduos, para associações ou cooperativas que possuam sede no município da unidade da CEDENTE geradora dos resíduos.
- 4.6) Caso não haja associação ou cooperativa habilitada com sede em determinado município, será facultado à Comissão a entrega para cooperativas de municípios vizinhos.
- 4.7) Para os municípios onde houver uma associação ou cooperativa habilitada, as coletas nos próximos seis meses serão realizadas, conforme calendário de coleta definido na reunião referida no item 4.3.
- 4.8) Para os municípios onde houver mais de uma associação ou cooperativa habilitada:
- As associações ou cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para Coleta Seletiva Solidária, para partilha dos resíduos recicláveis descartados;
 - Caso não haja consenso, será realizado sorteio entre as associações ou cooperativas habilitadas.
- A critério da Comissão, poderão ser consideradas individualmente cada instalação da CEDENTE naquele município para o sorteio.
- 4.9) A coleta dos resíduos recicláveis descartados será realizada pelas cooperativas sorteadas por um período consecutivo de seis meses. Após, será realizada nova reunião, conforme estabelecido no item 4.3.
- 4.10) Para garantir a ampla participação das associações ou cooperativas, nos locais onde houver mais de uma habilitada, para o semestre subsequente serão priorizadas associações ou cooperativas para as quais não houve repasse dos resíduos no semestre anterior.
- 4.11) A CEDENTE divulgará o resultado do cadastro semestralmente em sua página na internet: www.copel.com.

5) DAS REUNIÕES SEMESTRAIS



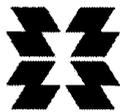
- 5.1) A CEDENTE informará o local e horário de cada reunião às associações ou cooperativas habilitadas para aquele município através de contato telefônico ou e-mail, segundo os dados dos contatos fornecidos por estas na Declaração que consta no Anexo I da Chamada Pública Permanente, com antecedência mínima de duas semanas.
- 5.2) Para participação na reunião, deverá ser apresentado pelo representante da cooperativa:
- Documento de identificação com foto;
 - Documento designando esta pessoa como representante da cooperativa (estatuto ou contrato social ou procuração).

6) TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1) Os termos de compromisso (Anexo II) serão firmados entre a CEDENTE e a associação ou cooperativa determinando as responsabilidades de cada parte quanto à destinação dos resíduos recicláveis.
- 6.2) Poderá ser firmado termo de compromisso coletivo por ambas as partes, contemplando mais de uma subsidiária integral, holding, associação ou cooperativa.
- 6.3) Em caso de rescisão de Termo de Compromisso, a CEDENTE poderá convocar as associações ou cooperativas que compõem a lista de habilitadas, para, através de sorteio, compor a vaga desta associação ou cooperativa.
- 6.4) A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CEDENTE e os cooperados ou associados da associação ou cooperativa.
- 6.5) A associação ou cooperativa não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis da CEDENTE.
- 6.6) As associações ou cooperativas deverão realizar a coleta dos resíduos na unidade da CEDENTE designada com veículo de carga motorizado.
- 6.7) Na impossibilidade de ser realizada a coleta pela associação ou cooperativa, a CEDENTE se responsabilizará pelo transporte dos resíduos até o local designado pela associação ou cooperativa, caso este esteja situado no mesmo município da unidade geradora dos resíduos. Caso o local designado seja em município diverso da unidade geradora, a CEDENTE analisará a viabilidade logística de realizar o transporte.

7) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1) Demais informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: coleta.solidaria@copel.com.

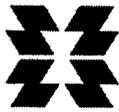


- 7.2) Assuntos que porventura vierem a surgir e não estejam contidos nesta Chamada Pública Permanente serão decididos pela Comissão da Coleta Seletiva Solidária da CEDENTE.
- 7.3) A presente Chamada Pública Permanente poderá vir a ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. A CEDENTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação dos resultados, mediante ampla publicidade, nos moldes conferidos à presente Chamada Pública Permanente.

8) ANEXOS

Fazem parte desta Chamada Pública Permanente os seguintes documentos:

- Anexo I: Cadastro.
- Anexo II: Termo de Compromisso e seus anexos.



**ANEXO I DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE
CADASTRO**

Dados da Associação ou Cooperativa

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fones: _____

Email: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Email: _____

A representação legal é atribuída pelo estatuto () ou por procuração: ()*

* Neste caso deverá ser apresentado também este documento.

Possui veículo de carga motorizado para transporte dos resíduos?

() sim () não

DECLARAÇÃO

A Associação ou Cooperativa, por intermédio de seu representante DECLARA que:

- Possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;
- Apresenta o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;
- Os associados ou cooperados utilizam os Equipamentos de Proteção Individual necessários (luva, máscara, calçados de segurança, etc);
- Não emprega mão de obra infantil.

Declaro estar em acordo com a Chamada Pública Permanente COPEL DMC nº 001/2013 e que as informações acima são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local: _____ Data: _____

(assinatura do representante legal)



ANEXO II DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE _____

Aos dias do mês de de dois mil e, as partes a seguir identificadas e representadas, resolveram, de comum acordo, celebrar este Termo de Compromisso, o qual reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 4.167/2009, demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

- a) **A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)**, inscrita no CNPJ nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, **COPEL RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo estas três últimas à Rua José Izidoro Biazetto, 158, e aquelas três primeiras, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, doravante denominadas de CEDENTE, neste ato, representada pelo / por seu.....(cargo).....,(nome)....., doravante denominadas CEDENTE.
- b), doravante denominada ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA, inscrita no CNPJ, com sede no endereço, Município de, neste ato representada por seu Presidente,, portador(a) do RG nºe CPF nº....., residente e domiciliado no Município de.....

Integram este Termo de Compromisso independentemente de transcrição, a Chamada Pública COPEL DMC nº 01/2013 e seus anexos; a Declaração da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA; Estatuto ou Contrato Social e Certidão do Instituto Lixo e Cidadania.

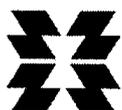
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta de resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas - a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA. Não estão incluídos os resíduos de materiais gerados nos processos produtivos da Companhia, classificados como sucata ou materiais inservíveis.

§1º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis da CEDENTE.

§2º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA deverá realizar a coleta dos resíduos na unidade da CEDENTE designada com veículo de carga motorizado.

§3º Na impossibilidade de ser realizada a coleta pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA, a CEDENTE se responsabilizará pelo transporte dos resíduos



até o local designado pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA, caso este esteja situado no mesmo município da unidade geradora dos resíduos. Caso o local designado seja em município diverso da unidade geradora, a CEDENTE analisará a viabilidade logística de realizar o transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, em atenção ao que consta no artigo 6º, §2º do Decreto Estadual nº 4167, de 20/01/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso a fiscalização da execução será efetuada pelo gestor do Termo de Compromisso, sendo-lhe permitida visitas ao estabelecimento da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, as partes estabelecem as seguintes atribuições:

I) DA CEDENTE:

- a) Disponibilizar à ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA os resíduos sólidos recicláveis preferencialmente em embalagens separadas e coloridas de acordo com o código de cores proposto na Resolução Conama nº 275 de 25/04/2001.
- b) Permitir acesso às instalações da CEDENTE no endereço identificado neste Termo de Compromisso dos responsáveis especificamente para fazer o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis. Os responsáveis deverão estar devidamente identificados pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

II) DA ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA:

- a) Recolher e receber na totalidade os resíduos sólidos recicláveis conforme consta na Cláusula Primeira - Objeto, não cabendo escolha de determinados e específicos tipos de resíduos.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de rescisão.
- c) Indicar para a CEDENTE, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos sólidos recicláveis.
- d) Comunicar a CEDENTE de imediato a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior.
- e) Após a coleta, converter os resíduos sólidos recicláveis em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.
- f) A cada repasse de resíduos sólidos recicláveis recolhidos, a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA preencherá a Planilha de Controle de repasse de resíduos sólidos recicláveis informando a quantidade recolhida (Anexo I do Termo de Compromisso). O modelo da Planilha de Controle poderá vir a sofrer alterações

pela CEDENTE, desde que informado à ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- g) Emitir declaração mensal de recebimento de resíduos recicláveis, contendo a quantidade recolhida em cada Lote da CEDENTE, e os respectivos valores obtidos, em reais, conforme o Anexo II do Termo de Compromisso.
- h) Encarregar-se de dar a destinação adequada de qualquer material orgânico ou inaproveitável (rejeito) que possa estar misturado junto com o resíduo sólido reciclável, cuidando para que tenha destino ambientalmente correto.
- i) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados venham a causar à CEDENTE ou a terceiros, durante a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de que trata o objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade.
- j) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações das ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS e seus associados e/ ou cooperados.
- k) Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, todos os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 4.167/2009 e no presente Termo.
- l) Respeitar o cronograma de coleta estabelecido no item 4.3 da Chamada Pública, sob pena de notificação e exclusão do cadastro da CEDENTE para Chamada Pública de cadastro e seleção de Associações e Cooperativas, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

O recolhimento / entrega (a ser definido conforme cláusula primeira) dos resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e locais definidos na reunião, citada no item 4.3 do Edital, podendo haver ajustes desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA

Fica facultado às partes, renunciar o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso o Decreto Estadual nº 4.167/2009. Caso o Decreto Estadual 4.167/2009 seja revogado ou alterado em sua totalidade ou em parte, será celebrado novo Termo de Compromisso de acordo com a nova legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÁREA GESTORA E GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

A responsabilidade pela gestão da CEDENTE do presente Termo de Compromisso pela área e gestor(a) do Termo de Compromisso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

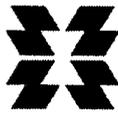
E por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Compromisso, em três vias na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de 20

CEDENTE

ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA

Testemunhas:



**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO
PLANILHA DE CONTROLE POR REPASSE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS**

Dados da COPEL

Razão Social:
Endereço:
Gestor do Termo de
Compromisso.....Fone:.....

Dados da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA

Razão Social:
Endereço.....
Gestor do Termo de Compromisso.....Fone:

DATA	TIPO	PESO (KG)	Assinatura COPEL	Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA
	Papel / Papelão			
	Plástico			
	Vidro			
	Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			
DATA	TIPO	PESO (KG)		
	Papel / Papelão			
	Plástico			
	Vidro			
	Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			
DATA	TIPO	PESO (KG)		
	Papel / Papelão			
	Plástico			
	Vidro			
	Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			



ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO
DECLARAÇÃO MENSAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), por intermédio de seu responsável, _____, declara que no período referente a _____ (mês/ano), realizou o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis da COPEL no endereço _____, em cumprimento às disposições constantes no Termo de Compromisso firmado.

Informamos na tabela abaixo o total dos resíduos sólidos recicláveis destinados à nossa entidade e os valores em reais recebidos com a venda dos mesmos:

TIPO	PESO (KG)	VALOR (R\$)
Papel / Papelão		
Plástico		
Vidro		
Metal		
Isopor		
Outros (especificar)		
Total		

Data ____/____/____.

(Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA)